

(OP/-177/43)

NP/

Proc. nº CNT-23 386/42

1943

No regimen brasileiro, o desquite não dissolve o vínculo conjugal, por isso tem direito à pensão legada por ex-associado de C.A.P. a mulher desquitada, que, na sentença judicial, obtive do marido a obrigação de assistência financeira, o que equivale sem dúvida à prova de dependência econômica exigida no decreto 20 465, de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alma Zuttermeister, mãe viúva do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, Harold Richard Zuttermeister, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 12 de janeiro de 1943, que determinou fôsse concedida a Ilka Kurillo Reis a pensão legada por aquele associado:

CONSIDERANDO que deve ser desprezada a primeira preliminar em relação à falta de qualidade do patrono da recorrente, por isso que deve prevalecer, para os efeitos da previdência social, a procuração "ad-judicio", promovida pela interessada;

CONSIDERANDO, ainda, que não se justifica a preliminar levantada pela Procuradoria de Previdência Social, de que à recorrente não cabe o direito de pleitear o benefício, em vista de não ter sido previamente inscrita pelo de cujus, uma vez que a inscrição prévia, embora seja formalidade necessária, não é, todavia, substancial, nem imprescindível para conferir ao beneficiário o direito de pleitear o benefício;

CONSIDERANDO, de meritis, que se trata de concorrência entre mãe, viúva, e mulher desquitada do falecido associado, tendo a sentença judicial cometido ao marido a obrigação de assistir economicamente à mulher, mediante pensão mensal ✓

MP /ZM.

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)-;

CONSIDERANDO, assim, que, se a mulher viveu na dependência econômica do de cujus, por força dessa obrigação judicial, ela preenche, não há dúvida, a exigência legal e portanto prefere, na forma do art. 31, do dec. n.º 20 465, de 1.º de outubro de 1931, à mãe viúva que, embora haja vivido também na dependência econômica do associado, ocupa, porém, segundo lugar na ordem numérica do referido artigo;

CONSIDERANDO, pois, que a Câmara de Previdência Social bem decidiu na espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, rejeitar as referidas preliminares, e por nove votos contra sete, desprezar a de conversão do julgamento em diligência para nova audiência da Procuradoria de Previdência Social, para, no mérito, por onze votos contra cinco, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, confirmando, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
Fui presente- Waldo de Vasconcellos		Procurador

Assinado em 30 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 9 / 43.